

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Dispensa nº 004/FMDDCA/2018
 - Inexigibilidade nº

1 - **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 - **CONTRATADA:** Sandra Guilherme Barros Lima, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n.º 610.888.034-15.

3 - **OBJETO RESUMIDO:** Locação do imóvel situado na Rua Amaro Pereira Cavalcante, n.º 185, Loteamento J. Rufino, Lote 019, São Judas Tadeu, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.510-450, a ser destinado ao funcionamento do Recanto do Adolescente.

4 - **VALOR CONTRATADO:** O valor mensal do aluguel é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), perfazendo o valor total contratual de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

5 - **MODALIDADE:** Dispensável.

6 - **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.178.2262

7 - **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.36.

8 - **RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):**

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato de Locação de imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento do **Recanto do Adolescente**, através da Dispensa nº 004/FMDDCA/2018, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

9 - **JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):**

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o Sr. Pablo Oliveira Rolim, regularmente inscrito no CREA sob o n.º 14.181 - D, documento este como parte integrante do processo.

10 - **PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 222/18:** em anexo

Drª Daniela Lucia Ferreira Pessoa
Advogada
OAB - 25186

Daniela Lucia Ferreira Pessoa

Daniela Lucia Ferreira Pessoa
Advogada

OAB 25.186-D

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04/12/2018.

11 - **RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA / AUTORIDADE SUPERIOR:**

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de junho de 2017, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04/12/2018.

Edna Gomes da Silva
Edna Gomes da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente

